EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 037, DE 2022

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária n° 037, de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“Veda a posse em cargos eletivos em âmbito municipal, bem como a contratação em cargos públicos diretos no legislativo e no executivo em decorrências de empresas terceirizadas, de pessoas condenadas pelos crimes previstos no art. 121, V, do Decreto-Lei Federal nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e na Lei Federal nº 11.340, de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).”

Art. 2º O *caput* do art. 1° do Projeto de Lei Ordinária n° 037, de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedado a posse em cargos eletivos no âmbito do município de Votorantim, bem como a contratação em cargos públicos, de pessoas condenadas pelos crimes previstos no art. 121, V, do Decreto-Lei Federal n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e na Lei Federal 11.340, de 07 agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)”.

****

JUSTIFICATIVA:

A fim de adequar o Projeto de Lei Ordinária n° 037, de 2022, ao Parecer n° 24/2022 da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento apresenta a Emenda em tela, contando com o apoio dos nobres Vereadores para que o Projeto de Lei, a que ela se refere seja aprovado, sem vícios a comprometer o devido processo legislativo.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 28 de junho de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
PRESIDENTE

THIAGO DA SILVA SCHIMING
RELATOR

ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
MEMBRO